



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

RESOLUÇÃO Nº 279/94

DE: 22/06/94

Dispõe sobre concessão de diária aos servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A todo servidor da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES., que se deslocar do Município, em objeto de serviço, será concedida 01 (uma) diária visando a indenização de despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - Será concedida uma diária, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, havendo ou não a pernoite fora da localidade no exercício regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

§ 1º - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º - Independente da hora do deslocamento, será devida 01 (uma) diária sempre que houver pernoite.

Art. 3º - O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, desprezando-se a fração centavos.

VALOR DE CALCULO PARA TODO O ESTADO DO ESPIRITO SANTO E FORA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

a) Aos servidores de cargo de provimento efetivo e em comissão, 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 4º - O servidor terá prazo de 03 (três) dias para repor as diárias recebidas em excesso.

Art. 5º - É considerado falta grave, conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PARAGRAFO UNICO - Será promovida responsabilidade administrativa do funcionário que autorizar o pagamento de diárias ou que as receber com violação das presentes normas.

Art. 6º - Os recursos para cobertura das despesas constantes da presente Lei, serão provenientes das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança(ES), 22 de junho de 1994.


Emerson da Rocha Verly

Presidente

Registrada e Publicada na data supra.


Waldir Izaias

Secretário